

EDITAL

PREÂMBULO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Processo nº 005392/2024 de 02 de dezembro de 2024

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ID CidadES Contratação nº 2025.036E0700001.18.0001

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23 e, torna público aos interessados que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, com a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Lei nº 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/08/2023, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, alterada pela Resolução nº 21, de 16/11/2021, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2011/2024, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital e respectivos anexos, partes integrantes deste instrumento.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, o qual será conduzido através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº. 1.508/2024, publicada em 15/05/2024 - DOM/ES.

Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e projetos de vendas no Setor de Licitações, localizado no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, dentro do horário de expediente do órgão, sendo, das 07h00min às 11h00min e das 13h00mim às 16h00mim.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 06/02/2025

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59min do dia 26/02/2025

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min do dia 26/02/2025



Local da Sessão: Sala de Reuniões, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.

A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, em atendimento ao disposto no art. 17 da Lei 14.133/2021.

I - OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.
- 1.2 O valor estimado da despesa para futura contratação do que trata esta **Chamada Pública** é de **R\$ 235.878,30** (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta centavos), conforme pesquisa de preços nº 081/2024 de 09 de dezembro de 2024.

II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, CEP: 29.620-000, devendo o interessado trazer mídia digital (CD-R, Pendrive, etc), de segunda à sexta-feira no horário das 7h às 11h e das 13h às 16h, bem como pelo endereço eletrônico, www.itarana.es.gov.br, na opção "Licitações".

II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

090001.1230600072.064 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR 33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam as atividades condizentes com o objeto desta licitação, caracterizados como Agricultor Individual, Grupo informal de agricultores familiares e Grupo formal de agricultores familiares, sendo, os produtores rurais, o empreendedor familiar rural,



os grupos formais de agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) jurídica, conforme a lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

- 3.1.1. Considerando que o Art. 37 da resolução nº 06/2020 permite que a Entidade Executora onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.
- 3.2. De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Secretaria Municipal de Educação
- 3.2.1. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária. O agricultor familiar é reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Este documento é o instrumento de identificação do agricultor familiar, utilizado para o acesso às políticas públicas.
- 3.3. As cooperativas e associações deverão dispor dos recursos materiais e tecnológicos necessários para participação da chamada pública, bem como atender a todas as condições estipuladas no Termo de Referência e seus Anexos.
- 3.4. Devem também garantir o cumprimento do montante máximo a ser contratado, que será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, alterada pela Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, ou seja, os contratos individuais firmados no âmbito de cada entidade executora não poderão superar o valor de R\$ 40.000,00, conforme item I e II do artigo 1º da Resolução nº 21/2021, por DAP no mesmo ano civil.
- 3.5. A participação no edital pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de credenciamento e na legislação vigente, e implica aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.



3.5.1. Aquele que aderir a este Edital, através do envio do Projeto de Venda, declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.10. que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;



- 3.6.11. que estejam cumprindo sanção na forma de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública que trata o artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.13. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.
- 3.14. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.
- 3.15. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do



cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

IV - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- **4.1 -** Os envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROJETO DE VENDA**", deverão ser entregues em dois envelopes, separadamente, devendo ser preferencialmente opacos, estarem rubricados, lacrados e protocolados, preferencialmente, até o dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital.
- 4.1.1 Os envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROJETO DE VENDA", deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, até o dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE CNPJ/CPF ENDEREÇO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ENVELOPE Nº. 02 - PROJETO DE VENDA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE CNPJ/CPF ENDEREÇO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

4.2 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.



- 4.3 A partir do momento em que o Agente de Contratação fizer abertura do primeiro envelope, NÃO mais serão admitidas novas licitantes.
- 4.4 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP/ano, conforme artigo 32 da Resolução/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013.

V - CREDENCIAMENTO

- 5.1 As pessoas físicas e jurídicas deverão apresentar O CREDENCIAMENTO dos seus representantes, preferencialmente, DENTRO do **ENVELOPE** "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" devendo ser efetuado da seguinte forma:
- a) REPRESENTANTE LEGAL: o qual deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha foto.
- b) PROCURADOR: o qual deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha foto e CÓPIA da procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante, dando poderes ao representante para se manifestar em nome da concedente, em qualquer momento da Chama Pública.
- c) POR TERCEIROS: o representante legal poderá ser substituído por terceiro, <u>o qual deverá estar munido de</u> documento oficial de identificação que contenha foto, CARTA DE CREDENCIAMENTO, (modelo anexo II), como condição indispensável para sua participação.
- 5.2 Cada representante poderá representar apenas um concedente.
- 5.3 O documento de representação será apresentado preferencialmente dentro do **ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".**
- 5.3.1 Caso o credenciamento seja apresentado fora do **ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO",** será aceito pela Comissão Permanente de Licitação e conferidos os poderes de representação no ato da abertura do envelope.
- 5.4 A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o concedente, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.
- 5.5 As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das concedentes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

VI - ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os proponentes deverão apresentar, no **ENVELOPE "HABILITAÇÃO - Nº. 01**, os documentos previstos no **item 8.7 do anexo I - Termo de Referência, deste**



edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de realizar o objeto, conforme sua caracterização, conforme itens 8.7.1 e/ou 8.7.2 do anexo I - Termo de Referência, deste edital.

VI - ENVELOPE N.º 02 - PROJETO DE VENDAS

7.1. Os proponentes deverão apresentar, no **ENVELOPE "PROJETO DE VENDAS - Nº. 02**, os documentos previstos no **item 8.8 do anexo I - Termo de Referência, deste edital**.

VIII - DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

- 8.1 A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
- I Abertura da sessão pelo Agente de Contratação, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, sempre em ato público;
- II Recebimento dos envelopes "Documentação" e "Projeto de Venda";
- III Identificação dos representantes legais dos licitantes, mediante apresentação dos documentos de credenciamento;
- IV Abertura dos envelopes "Projetos de Vendas" e "Documentação de Habilitação";
- V Análise e apreciação da documentação de acordo com as exigências estabelecidas neste edital, procedendo-se os julgamentos;
- a) O Agente de Contratação poderá interromper a reunião para analisar a documentação e/ou proceder a diligências ou consultas, caso em que os envelopes das propostas ficarão sob sua guarda, devidamente fechados e rubricados no fecho pelos membros da Equipe de Apoio presentes e pelos representantes legais presentes.
- 8.2. Após a abertura dos envelopes e julgamento dos Projetos, o Agente de Contratação e sua equipe de apoio, avaliarão todos os documentos apresentados, em reunião interna, para verificação das exigências deste edital e anexos.
- 8.2.1. A sessão pública será gravada, nos termos do art. 17 da Lei 14.133/21.
- 8.3. Não será admitida decisão denegatória da Chamada Pública sem prévia fundamentação.
- 8.4. Concluída a análise dos documentos de Habilitação e Projetos de Vendas, o Agente de Contratação divulgará aos interessados presentes o resultado da sessão pública.
- 8.4.1. A divulgação do resultado será devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Itarana-ES e demais meios de comunicação comumente utilizados pela Administração.



8.5. Caberá ao interessado o acompanhamento das fases deste procedimento, sendo responsável pelo atendimento aos prazos e solicitações deste Edital e do Agente de Contratação responsável.

CAPÍTULO IX- AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 9.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 9.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 9.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.
- 9.5 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 9.6 Os itens dos projetos deverão conter os mesmos preços unitários apresentados neste edital de Chamada Pública, conforme pesquisa de preços anexo VI.

CAPÍTULO X - DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

- 10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer os projetos, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 10.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo VI.
- 10.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega disponibilizado pela SEMED, definido pela Secretaria Municipal de Educação no ato da contratação ou durante a execução.
- 10.4 Transportar os alimentos conforme normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos.
- 10.5 Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e qualidade dos



Poder Executivo

alimentos.

- 10.6 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- 10.7 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários dos valores incidentes sobre a mercadoria.

XI - DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

XII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado,não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3 não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5 fraudar a licitação
- 12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;



- 12.1.9 praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal n^{o} 2011/2024.
- 12.2 Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 12.3 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
- 12.3.1 multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);
 - 12.3.2 impedimento de licitar e contratar; e
- 12.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.
- 12.6 As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência ANEXO 1.

XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail **licitacao@itarana.es.gov.br**, com cópia para **cplitarana@gmail.com**.
- a) CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;
 - b) Procuração (quando for o caso);



Poder Executivo

- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (www.gov.br/compras) ou **https://www.itarana.es.gov.br/licitacao** e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às



11h e das 13h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 14.11.1. ANEXO I Termo de Referência;
 - 14.11.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato;
 - 14.11.3. ANEXO III Modelo de Carta de Representação;
 - 14.11.4. ANEXO IV Declaração Unificada;
 - 14.11.5. ANEXO V Declaração Produção Gêneros Alimentícios (grupo formal);
 - 14.11.6. ANEXO VI Declaração Produção Gêneros Alimentícios (grupo informal);
 - 14.11.7. ANEXO VII Especificação do Objeto e Preço Aceitável; e
 - 14.11.8. ANEXO VIII Modelo de Projeto de Venda.

Itarana (ES), 04 de fevereiro de 2025.





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Educação

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para atendimento as necessidades das unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Itarana para o ano de 2025.

1.2. Justificativa do Quantitativo Dimensionado para os Itens

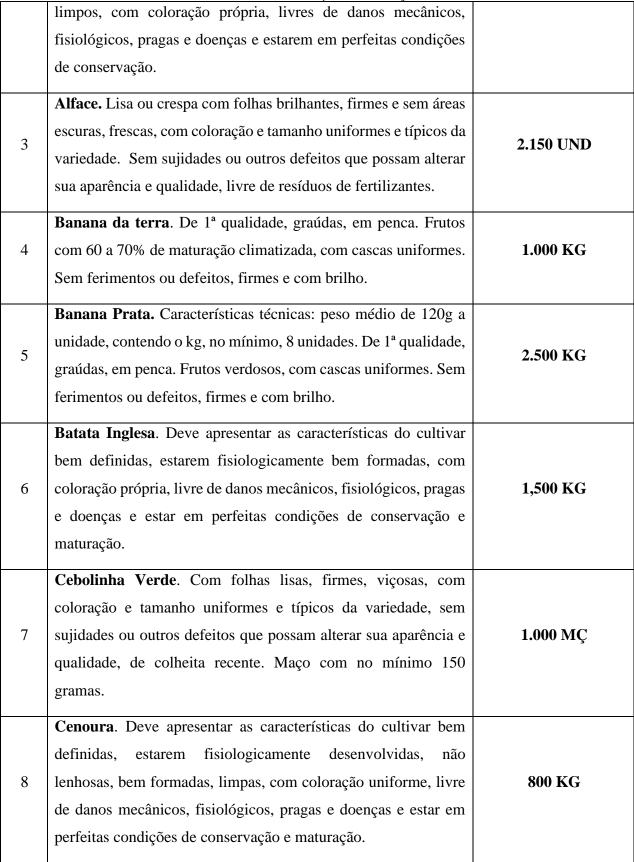
- **1.2.1** A estimativa das quantidades foi levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:
 - a) Necessidade atual das quantidades dos alimentos a serem fornecidos para um ano letivo, que corresponde ao calendário escolar;
 - b) Previsão do número total de discentes;
 - c) Média de atendimento de refeições.
- **1.3.** As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos pela SEMED e, posteriormente entregues as unidades escolares estão estimadas, conforme Anexo I, com base no cardápio elaborado por nutricionista da SEMED, e podem sofrer ajustes para mais ou para menos, a fim de adequar a realidade de consumo das escolas no período em que as entregas estiverem sendo realizadas;
- **1.3.1.** A adequação do quantitativo dos alimentos à realidade do consumo das escolas, se necessário, será realizada mediante validação do gestor do contrato e equipe técnica da SEMED.
- 1.4. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas na Tabela 1 abaixo, sendo:

TABELA 01				
Item	Descrição	Quantitativo		
1	Abóbora Madura . Livre de terra, danos mecânicos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	600 kg		
2	Aipim. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidos, bem formados,	1.000 kg		



Estado do Espírito Santo

Poder Executivo





MUNICÍPIO DE ITARANA Estado do Espírito Santo Poder Executivo

	Secretaria Municipal de Educação	
9	Chuchu de primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	800 KG
10	Coentro, fresco, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	350 MÇ
11	Couve. Com folhas firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes. Maço com no mínimo 200 gramas.	600 MÇ
12	Goiaba vermelha. Com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato. Sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	1.600 KG
13	Inhame Extra, in natura, tenro (macio), graúdo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, com grau de maturação adequado para o consumo, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	800 KG
14	Laranja lima De Primeira, tamanho médio. Deverá ser fresca, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura. As frutas não poderão apresentar manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar intacta e uniforme. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte	1.100 KG



MUNICÍPIO DE ITARANA Estado do Espírito Santo Poder Executivo

	Secretaria Municipal de Educação	
	e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	
15	Manga grau médio, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato. Tamanho grande, sem manchas, bolores, sujidades, ferrugens ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	2.100 KG
16	Pepino japonês. De tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, firmes, livres de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externas.	700 KG
17	Pimentão. 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	270 KG
18	Polpa de fruta sabor manga pet de 100g, embalagem plástica, com data de empacotamento, reembalado em saco resistente de 1kg.	5.000 PCT
19	Polpa de fruta sabor graviola, pct de 100g, embalagem plástica, com data de empacotamento, reembalado em saco resistente de 1kg.	5.000 PCT
20	Polpa de fruta sabor maracujá, pct de 100g, embalagem plástica, com data de empacotamento, reembalado em saco resistente de 1kg.	5.000 PCT
21	Polpa de fruta sabor morango pct de 100g, embalagem plástica, com data de empacotamento, reembalado em saco resistente de 1kg.	5.000 PCT
22	Repolho verde. Com folhas bem unidas e de consistência firme. Boa qualidade e apresentar características típicas da variedade.	750 kg
23	Salsa. fresca, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem	630 MÇ



Poder ExecutivoSecretaria Municipal de Educação

	sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente. Maço com no mínimo 150 gramas. Tomate. Aspecto globoso, firme intacto, isenta de enfermidades,	
24	boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, lavras, sem lesões de origem física.	2.200 kg
25	Vagem manteiga: boa qualidade, firme, formato semi- arqueadas e de coloração verde esbranquiçada. Não deve estar quebrado, murcho, com ferimento, podridão ou passado.	350 kg

- 1.5. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;
- 1.5.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.
- 1.6. O início da vigência contratual dar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, encerrando-se em 31 de dezembro de 2025, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **2.1** Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem a finalidade de assegurar condições adequadas de funcionamento para as 11 (onze) unidades escolares desenvolverem com eficácia o processo ensino aprendizagem aos 800 (oitocentos) alunos matriculados e frequentando a rede municipal de ensino;
- 2.2 Considerando que o fornecimento da merenda escolar garante a melhoria do rendimento e produtividade, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos, além de garantir segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias;
- **3.3** Considerando que os alimentos serão destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em conformidade com a Lei Nº 11.947/2009 e a Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020,





Secretaria Municipal de Educação

alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021 do FNDE e atenderão as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental desta municipalidade.

- **2.4** Considerando o atendimento à Lei Nº 11.947/2009 de 16/06/2009, artigo 14 que diz: "do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas."
- 2.5 No intuito de dar cumprimento à RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, que Dispõe sobre o Atendimento da Alimentação Escolar aos estudantes da Educação Básica no Âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, tal processo objetiva a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para complementar a merenda escolar no período compreendido entre fevereiro a dezembro de 2025, diante do exposto, com vista às considerações mencionadas, justificamos a solicitação para a aquisição do item objeto do presente Termo de Referência.
- **2.6** A SEMED estabelece, neste termo, a seleção de grupos formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais para a aquisição dos gêneros alimentícios, como forma de diversificar os cardápios da alimentação escolar e garantir a utilização dos recursos nos moldes da lei.
- 2.7 Trata-se da necessidade de abertura de edital para Chamada Pública da Agricultura familiar, visando atendimento às escolas da rede municipal de ensino no ano letivo de 2025. Neste sentido, ressaltam-se fatores importantes como a disponibilização de uma maior oferta de produtos oriundos da Agricultura Familiar, com uma maior diversidade em relação ao quantitativo e tipos de gêneros, além de uma maior abrangência das escolas atendidas pelo programa, de forma a contemplar mais itens do cardápio da alimentação escolar em comparação à demais contratação de gêneros alimentícios que está em vigor.
- **2.8** Por fim, com base na realização das últimas chamadas públicas, ficou notório que a maioria dos proponentes precisam participar da chamada de maneira presencial, visto que muitos deles residem em zonas rurais e apresentam dificuldades no acesso à internet. Desta forma, a chamada pública será realizada de forma presencial.
- **2.8.1** A sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, em atendimento ao disposto no art. 17 da Lei 14.133/2021.



005392/2024

Pág. 67

2.8.2 Desse modo, casos como estes, de indivíduos que atuam de forma presencial, foram levados em consideração, já que fatores como a região da localização, pode limitar o acesso à internet de alta velocidade, pode favorecer o aparecimento de problemas técnicos, dificultando a participação de forma online. Assim, o modelo presencial auxilia no processo como um todo, colaborando para a existência de um maior número de participantes, independentemente das circunstâncias individuais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Item 7), apêndice deste Termo de Referência.

3.2 - Condições Gerais de Entrega

- **3.2.1** As entregas dos produtos serão realizadas a partir da assinatura dos contratos decorrentes da participação da chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios.
- **3.2.2 -** Os produtos deverão ser entregues conforme Ordem de Fornecimento e Cronograma de Entrega, emitido pela SEMED, enviado à Contratada, e qualquer alteração deverá ser acordada entre as partes.
- **3.2.3** Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto, será analisado pela contratada se há possibilidade de completar ou substituir o produto, que constem na chamada pública, idêntico ao solicitado e nutricionalmente correlato que deverá ser aprovado pela equipe técnica responsável, visto que as entregas são realizadas na semana de uso, e o agricultor familiar possa não ter tempo hábil de realizar a troca e ou substituição, e o produto no cardápio já tenha passado a data de uso.

3.3 - Das características gerais dos produtos

- **3.3.1** Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no padrão e qualidade estabelecida na Tabela 01, item 1.4 deste termo, bem como deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- **3.3.2 -** Serão ofertados gêneros alimentícios do grupo dos hortifrutigranjeiros, estocáveis, congelados e resfriados.



Pág. 68 005392/2024 回源法》。



Secretaria Municipal de Educação

- **3.3.3** As polpas de frutas devem estar congeladas no ato da entrega, de acordo com as normas exigidas pela Resolução RDC/ANVISA 216/2004 e suas atualizações.
- **3.3.3.1** O transporte dos alimentos congelados deve ser realizado em veículos refrigerados, conforme determinação do modo de conservação estabelecido pelo fabricante, mantendo suas características no ato da entrega e de acordo com as normas exigidas pela Resolução RDC/ANVISA 216/2004 e suas atualizações.

Tipo Temperatura: a) Alimentos congelados - 18°C; b) Alimentos refrigerados 0°C a 5°C

- **3.3.3.2 -** Os produtos estocáveis devem ser entregues em embalagens rotuladas, resistentes, atóxicas, transparentes ou aluminizadas, devidamente vedadas para que se tenha garantia da inocuidade do conteúdo, sem danos oriundos do transporte, conforme especificação de cada item da Tabela 01, item 1.4 deste termo.
- **3.3.3.3** As frutas deverão ser entregues em caixas plásticas, sem sujidades grosseiras, fissuras, partes amassadas, amolecidas ou qualquer outro sinal de deterioração. Devem apresentar tamanho e grau de maturação uniformes na remessa a ser entregue nas escolas, bem como demais requisitos descritos na Tabela 01, item 1.4 deste termo.
- **3.3.3.4 -** Os legumes e hortaliças deverão ser entregues em caixas plásticas, sem sujidades grosseiras, fissuras, partes amassadas, amolecidas ou qualquer outro sinal de deterioração. Devem apresentar tamanho e grau de maturação uniformes na remessa a ser entregue nas escolas, bem como demais requisitos descritos na Tabela 01, item 1.4 deste termo.
- 3.3.3.5 Não serão aceitos os produtos entregues em caixas de madeira.
- **3.3.3.6 -** Os materiais utilizados para embalagem deverão seguir o disposto na Resolução RDC nº 91, de 11 de maio de 2001, que dispõe sobre os critérios gerais e classificação de materiais para embalagens e equipamentos em contato com alimentos.
- **3.3.3.7 -** Os produtos devem seguir a RDC Nº 429, de 8 de outubro de 2020 que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.
- 3.3.3.8 O processamento dos alimentos deve seguir as boas práticas, conforme Resolução RDC nº
 275 de 21 de outubro de 2002 e suas atualizações.

3.4 - Do controle de qualidade



Pág. 69 005392/2024



Secretaria Municipal de Educação

- 3.4.1 No ato da entrega, o produto que não corresponder às especificações deste termo, e, nos casos de deterioração e/ou presença de corpos estranhos nos produtos, seu recebimento poderá ser recusado, e não será atestada pela SEMED.
- 3.4.1.1 As observações a respeito do produto recusado devem ser descritas no Termo de Recebimento, em campo próprio, devendo ser descontado do faturamento.
- 3.4.1.2 Após constatação que o produto entregue apresenta-se em desacordo com as especificações técnicas, o produto deverá ser recolhido em sua totalidade com a suspensão do fornecimento até a sua adequação, mediante comprovação documental.
- 3.4.2 Fica reservado à Comissão responsável, gestores dos contratos, nutricionistas da SEMED e demais agentes fiscalizadores o direito de visitar a área de produção e/ou plantio do gênero alimentício adquirido através da Agricultura Familiar, sempre que se fizer necessário e sem a necessidade de agendamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Da sustentabilidade

- 4.1.1 Os fornecimentos deverão ser executados de forma a estarem inseridos em um conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, a prioridade é a utilização de soluções e técnicas sustentáveis, ecologicamente corretas, sempre que esse uso for justificado pela pertinência dos tipos de material e equipamentos ao contexto da região que eles estão inseridos.
- 4.1.2 Além disso, será fomentado a produção sustentável, comercialização e o consumo de alimentos provenientes da agricultura familiar, aumentando, assim, o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessária para os estudantes e para os agricultores familiares.
- 4.1.3 Com a presente contratação, almeja-se alcançar os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental.
- 4.1.4 Desta forma, a sustentabilidade ambiental no âmbito da produção de refeições é alcançada por meio de práticas ecologicamente sustentáveis visando a redução do impacto ambiental em suas operações de alimentação escolar, através do uso racional de recursos naturais, bem como a geração de resíduos, o estímulo de técnicas de reciclagem dentro das escolas, priorização da utilização de alimentos agroecológicos locais e sazonais e a rastreabilidade de matérias-primas, a capacitação de





Pág. 70

Secretaria Municipal de Educação

funcionários promoção da conscientização ambiental entre os estudantes, o uso de tecnologias ambientalmente mais adequadas, além de melhorar a implementação de políticas de proteção ambiental.

4.1.5 - Essas medidas não apenas minimizam os impactos negativos, mas também educam as gerações futuras sobre a importância da sustentabilidade na alimentação.

4.2. Da exigência de amostra:

4.2.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.3. Subcontratação:

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.4. Garantia da contratação:

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que em caso de não execução do objeto, a SEMED fica responsável por fornecer a refeição completa ao discente, alterando o cardápio com outros itens licitados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O objeto deverá ser entregue <u>parceladamente</u>, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme Cronograma de Entrega e Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura, no Almoxarifado da Merenda Escolar, localizado na Rua Elias Estevão Colnago, s/n, centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h às 07h30m, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES.
- 5.2 O Fornecimento dos produtos deverá ser feita de acordo com Cronograma de Entrega, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, ressaltando que o mesmo poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência.
- 5.3 Os itens devem ser entregues, em bom estado de conservação e devem estar de acordo com as especificações estabelecidas no anexo I deste contrato.
- 5.4 Os itens que não estiverem dentro dos padrões estabelecidas pela SEMED, serão devolvidos.
- 5.5 O recebimento se efetivará nos seguintes termos:
- 5.5.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;





Pág. 71

- 5.5.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação pelo setor competente.
- 5.5.3 A contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta Chamada Pública de acordo estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.
- 5.5.4 Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada e o custo do transporte por conta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.5.5 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.
- 5.5.6 Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 5.5.
- 5.5.7 Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- 5.5.8 Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.
- 5.5.9 O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no anexo I do contrato, serão o mesmo estabelecido no subitem 5.1 deste contrato.
- 5.6 Recebidos os materiais, nos termos do subitem 5.5.2, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.
- 5.7 Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da contratada. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar as licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.
- 5.8 Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega dos mesmos.
- 5.9 O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do material e consequentemente aceitação.



005392/2024

Pág. 72

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).
- 6.6. A contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante do Município;
- 6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.
- 6.7.1. Como representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização, indicamos como **Fiscal Administrativo** a Servidora **RAFAELA STUHR**, cargo de Nutricionista, matrícula nº 006486, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, a Servidora **ROBERTA MULLER FERREIRA**, cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 003366.
- 6.8. O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Educação, **ALINE CHIABAI COSTA FRANCO**, Portaria nº 005/2021.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Educação

005392/2024

Pág. 73

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;
- 7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0.33 * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

- 7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;
- 7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;
- 7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.





Pág. 74

Secretaria Municipal de Educação

- 7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;
- 7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.
- 7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Dos Requisitos Para Participação:

- 8.1.1 Poderão participar desta Chamada Pública pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam as atividades condizentes com o objeto desta licitação, caracterizados como Agricultor Individual, Grupo informal de agricultores familiares e Grupo formal de agricultores familiares, sendo, os produtores rurais, o empreendedor familiar rural, os grupos formais de agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP Física e Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) jurídica, conforme a lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
- 8.1.1.1 Considerando que o Art. 37 da resolução nº 06/2020 permite que a Entidade Executora onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.
- 8.2 De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família.



Poder ExecutivoSecretaria Municipal de Educação

- 8.2.1 Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária. O agricultor familiar é reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Este documento é o instrumento de identificação do agricultor familiar, utilizado para o acesso às políticas públicas.
- 8.3 As cooperativas e associações deverão dispor dos recursos materiais e tecnológicos necessários para participação da chamada pública, bem como atender a todas as condições estipuladas no Termo de Referência e seus Anexos.
- 8.4 Devem também garantir o cumprimento do montante máximo a ser contratado, que será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, alterada pela Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, ou seja, os contratos individuais firmados no âmbito de cada entidade executora não poderão superar o valor de R\$ 40.000,00, conforme item I e II do artigo 1º da Resolução nº 21/2021, por DAP no mesmo ano civil.
- 8.5 A participação no edital pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de credenciamento e na legislação vigente, e implica aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.
- 8.6 Aquele que aderir a este Edital, através do envio do Projeto de Venda, declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.7 - DA HABILITAÇÃO

8.7.1. Do Agricultor Individual e Grupo Informal de agricultores familiares deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Projeto de venda devidamente assinado por seu proponente;
- **b**) Cédula de Identidade (Caso não possua cédula de identidade, devido a problemas com suas impressões *digitais*, será aceito Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;



Pág. 76 005392/2024 回题特徵第回



- Secretaria Municipal de Educação
- g) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal (sede do licitante);
- h) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

8.7.2. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Projeto de venda assinado pelo seu representante legal, acompanhado da consolidação de proposta de venda por cooperativa/associação;
- a.1) A cooperativa/associação habilitada a participar da sessão pública deverá, obrigatoriamente, em caso de alteração de proposta inicialmente apresentada, enviar novos projetos de venda, bem como, nova consolidação de proposta de venda, no prazo a ser estipulado pós realização da sessão pública.
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, juntamente com a lista de cooperados/associados;
- c) Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão competente;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a Cooperativa/Associação e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da Cooperativa/Associação.
- h) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- j) Controle de venda por produtor, com toda relação de cooperados/associados, dos produtos que pretendem vender e o valor total;





Secretaria Municipal de Educação

- k) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 1) Declaração de Atendimento às Exigências Legais (declaração unificada 14133/21);
- l) Declaração da entidade proponente de que o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar respeitará o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora;
- m) Declarar o território rural a que pertence;
- n) Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários (alvará) e comprovante de inscrição estadual;
- o) Para fornecimento de produtos orgânicos: Certificado de Produtor de Orgânico, fornecido por certificadora auditada ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores; ou Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de vínculo a uma Organização de Controle Social OCS, estabelecida pelo MAPA, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto nº 6.323/2007), com lista de produtores, para alimentos orgânicos *in natura* e processados.
- p) Os rótulos dos alimentos embalados devem seguir os critérios de rotulagem descritos no Manual Rotulagem de Alimentos orientações para elaboração de rótulos dos produtos da Agricultura Familiar, e atualizações, elaborado pelo INCAPER e disponível no endereço eletrônico:

https://biblioteca.incaper.es.gov.br/digital/bitstream/123456789/2907/1/BRTrotulagemdealimentosincaper.pdf;

- q) Observar as especificidades dos alimentos/produtos que deverá conter em cada rótulo, conforme Anexo I.
- r) No caso de terceirização de serviços de beneficiamento, a Cooperativa/Associação deverá ofertar toda a matéria prima do produto;
- r.1) Havendo terceirização do serviço de beneficiamento, a cooperativa/Associação deverá apresentar o contrato de terceirização, registrado em Cartório, quando houver terceirização de serviços para o beneficiamento do produto proposto.
- s) Dados para assinatura do contrato, conforme Anexo XIII.





Pág. 78



Secretaria Municipal de Educação

t) A veracidade da documentação apresentada e das informações nela contida é de inteira responsabilidade da Cooperativa/Associação, conforme as informações contidas neste Edital, e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

8.8 - DO PROJETO DE VENDA

- 8.8.1 O projeto de venda deverá ser formulado em uma via, contendo a identificação, datado e assinado por seu representante;
- 8.8.1.1 Deverá conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.
- 8.8.1.2 O projeto de venda deverá ser apresentado com os valores idênticos aos valores estabelecidos no Edital, como o valor a ser remunerado na presente contratação. Não serão aceitos descontos e nem negociação.
- 8.8.1.3 O projeto de venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta.
- 8.2 Nos preços previstos como forma de remuneração, já estão inclusos todos os insumos, despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas com recursos (humanos e materiais) necessárias para o correto fornecimento do produto.
- 8.3 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos listados nos itens de habilitação e projeto de venda, ficará facultado ao Agente de Contratação a abertura de prazo para regularização.
- 8.4 O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

9.0 ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

- 9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o devido chamamento público e será disponibilizado no anexo do edital.
- 9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo

005392/2024

Pág. 79



Secretaria Municipal de Educação

deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:
- **10.2** Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
- 10.3 FICHA FONTE.

324 -155200000000

11. SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;



Pág. 80 005392/2024



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
- 1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:
- 1.1 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- 1.2 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31° (trigésimo primeiro) e até o 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.4 Após o 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.



Pág. 81



- 3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 11.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



Pág. 82 005392/2024



Secretaria Municipal de Educação m)deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 11.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133/2021).
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021). 11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- 11.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia; 11.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



Pág. 83 005392/2024



Secretaria Municipal de Educação

- 11.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 11.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- 11.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerandose eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 11.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/2021): 11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).





Pág. 84

Secretaria Municipal de Educação

- 11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;
- 11.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 11.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- **12.1 Proteção de dados, coleta e tratamento**. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 12.1.1 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

005392/2024

Pág. 85

- Secretaria Municipal de Educação
- 12.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- 12.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- 12.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 12.2. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 12.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 12.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo



Pág. 86

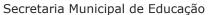
Secretaria Municipal de Educação

- 12.5. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- 12.6. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Do Reajuste.





- 13.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pelo setor de compras, o qual está informado o lapso temporal no referido contrato.
- 13.1.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCAE) ou por índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.1.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- 13.1.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 13.1.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 13.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.2. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

- 13.2.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 13.2.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
- 13.2.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Pág. 88 005392/2024



Secretaria Municipal de Educação

- 13.2.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 13.2.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.
- 13.3. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.
- 13.4. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;
- 13.5. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.
- 13.6. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar a CONTRATANTE as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
- 13.7 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela CONTRATADA ou requeridas pela CONTRATANTE.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **14.1** Constituem-se obrigações da Contratada, sem a essas se limitar, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
- **14.2.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos objetos nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;
- 14.3 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
- 14.4 Fornecer os objetos no prazo estabelecido;
- **14.5** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos equipamentos e materiais, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;





Pág. 89

Secretaria Municipal de Educação

- **14.6** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- **14.7** A Contratada, independentemente da atuação do FISCAL DO CONTRATO, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à entrega dos equipamentos e materiais, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- **14.8** Entregar as quantidades requisitadas atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;
- **14.9** Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- **14.10** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- **14.11** Deverá responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, fretes e outros que venham incidir na entrega dos produtos;
- **14.12** Fornecer os objetos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- **14.13** Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos produtos que não atendam ao especificado ou ainda que apresentem defeitos, estejam vencidos;
- **14.14** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado, providenciando a imediata correção de deficiências ou irregularidades constatadas no produtos resultantes do Objeto Contratado;
- **14.15** Não opor embaraços a acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações da Secretaria para a correção de eventuais vícios encontrados;
- **14.16** Manter, em suas dependências, estoque suficiente para atender ao Município sempre que necessário;
- 14.17 Designar preposto para acompanhar a execução do contrato.
- **14.18** Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento;

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo



Pág. 90

Secretaria Municipal de Educação

- **14.19** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto; outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) e demais normatizações correlatas ao objeto contratado;
- **14.20** A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento do serviço, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
- 14.21 Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. A contratante fiscalizará a entrega do serviço/produtos através do funcionário nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à empresa vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itarana-ES, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa vencedora, no que concede à execução do objeto do contrato.
- **15.2.** Efetuar o pagamento ao proprietário, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, referente ao objeto a ser fornecido;
- **15.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa vencedora;
- **15.4.** Rejeitar qualquer produto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.
- 15.5. Emitir "Ordem de Fornecimento" autorizando a entrega dos produtos pela Contratada;
- **15.6.** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato.
- 15.7. Designar FISCAL para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.
- **15.8.** Em caso de divergência qualitativa ou quantitativa do material no ato do recebimento, de acordo com a Ordem de Fornecimento e Confirmação de Fornecimento, deverá ser registrado em documento apropriado e efetuando comunicação imediata a empresa vencedora.



Pág. 91 005392/2024



Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

- 15.9. Recusar-se a receber materiais que não tenham sido expressamente solicitados e/ou que não estejam de acordo com as normas da listagem.
- 15.10. Acompanhar e fiscalizar o perfeito fornecimento, através do responsável por atestar a Nota Fiscal.

16. DA ELABORAÇÃO

- 16.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:
- I Elaboração de especificação: Rafaela Stuhr Matrícula: 006486
- II Elaboração de quantitativo: Rafaela Stuhr Matrícula: 006486
- III Elaboração de estudo técnico preliminar: Rafaela Stuhr Matrícula: 006486
- IV Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria Nº 005/2021

RAFAELA STUHR

Assinado por RAFAELA STUHR Nutricionista

112.***.***

MUNICIPIO DE ITARANA

Matrícula n.º 006486 02/12/2024 14:01:39

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO 088.***.***-***
MUNICIPIO DE ITARANA 02/12/2024 16:36:29

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 005/2021



ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° _____/2025

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Processo nº 005392/2024 de 02 de dezembro de 2024

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ID CidadES Contratação nº 2025.036E0700001.18.0001

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede
à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob
o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito
Municipal, Senhor Vander Patrício, doravante denominado CONTRATANTE e, de
outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ Nº, estabelecida na
, neste ato representada por, doravante denominada CONTRATADA,
resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Credenciamento supra
referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Gêneros Alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste contrato.
- 1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- 2.1 O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 005392/2024, e passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta contratação:
 - 2.1.1. O Termo de Referência;



- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O início da vigência contratual dar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, encerrando-se em 31 de dezembro de 2025, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06 de dezembro de 2024, Pesquisa de Preços nº 081/2024, peça a folha nº 113 dos autos do processo mencionado no preâmbulo deste Contrato.



- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de acordo com a variação do IGPM da FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 8.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. - As obrigações do CONTRATANTE encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 As obrigações da CONTRATADA constam no Termo de Referência anexo I a este Contrato, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:
- 10.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- 10.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas



relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

- 11.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
 - 11.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
 - 11.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
 - 11.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 11.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 11.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 11.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 11.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



11.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares

11.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

dos dados, acerca do incidente de segurança.

- 11.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 11.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 11.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 11.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 11.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 11.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será



notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento



de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
 - d) Multa:
- 1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:
- 1.1 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- 1.2 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.4 Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.



- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - k) deixar de repor funcionários faltosos;
- I) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- 13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas



entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

- 13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- 13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- 13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá



ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,
- o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento



de contratação;

- 13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139</u> da mesma Lei.
- 14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



Estado do Espírito Santo Poder Executivo

- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.5.3. Indenizações e multas.
- 14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

090001.1230600072.064 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA Ficha - 00332 Fonte - 150000000000;

090001.1230600072.064 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA Ficha - 00332 Fonte - 155200000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e



cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.B

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Itarana/ES de de 2025

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

<u> </u>	<u> </u>	
CONTRATANTE:		
CONTRATANTE.		
	MUNICÍPIO DE ITARANA/ES	
CONTRATADA:		
CONTINATABA	•	

EMPRESA VENCEDORA
Sr. XXXXXXXXX



Estado do Espírito Santo Poder Executivo

Testemunhas:	 	



ANEXO III - MODELO DE CARTA DE REPRESENTAÇÃO

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

AO PREGOEIRO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

CARTA DE REPRESENTAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is), (nome), inscrita
no CNPJ/CPF sob o nº vem pela presente informar a V. Sa
que o(a) Sr. (a)(nome do representante), Carteira de Identidade
nº(ou documento equivalente com foto), é pessoa designada para
acompanhar a CHAMADA PÚBLICA em epígrafe, podendo praticar atos concernente
em nome da empresa/ ou PESSOA física, transigir, renunciar o exercício de direito de
recurso, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fie
cumprimento do presente credenciamento.
Nome do Município /UF, de
Identificação (Razão social do proponente)



ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

AO PREGOEIRO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

(PROPONENTE), estabelecida na(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, neste ato representada por (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem a **CHAMADA PÚBLICA** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação do Projeto de Vendas, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua projeto de vendas está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

- d) não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- e) que inexiste fato impeditivo a sua participação na **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de contratações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.
- f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;
- h) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

- i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- j) que o projeto de vendas apresentado para a **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025** foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente sessão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- k) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Identificação (Razão social do proponente) Assinatura do Responsável da empresa.	
Nome do Município /UF, de de	_
Nomo do Município /UE do do	
Por ser verdade assina a presente.	



ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

AO PREGOEIRO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

DECLARAÇÃO DA PRODUÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela (Grupo Formal)
, inscrita no CNPJ sob o
n^{o} DECLARA, sob as penas das leis que rege
esta Chamada Pública, de que os gêneros alimentícios que serão entregues a
municipalidade, são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda
atendendo plenamente a exigência habilitatória prevista no certame epigrafado.
Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Chamada Pública supra referida.
Nome do Município /UF, de de
Identificação (Razão social do proponente)
Assinatura do Responsável da empresa.



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

AO PREGOEIRO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

DECLARAÇÃO DA PRODUÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Assinatura do Responsável da empresa.
Identificação (Razão social do proponente)
Nome do Município /UF, de de
Chamada Pública supra referida.
Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da
epigrafado.
de venda, atendendo plenamente a exigência habilitatória prevista no certame
entregues a municipalidade, são oriundos de produção própria relacionados no projeto
das leis que rege esta Chamada Pública, de que os gêneros alimentícios que serão
inscrita no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas
organizados em grupo),
O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) (Grupo Informal não



ANEXO VII – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO ACEITÁVEL

LOTE:	00001 - Lo	ote 00001				
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00020886	ABOBORA MADURA LIVRE DE TERRA, DANOS MECÂNICOS OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	KG	600	6,78	4068,00
	1 Itens	Valor Total Estim	nado do	Lote		R\$ 4068,00
LOTE:	00002 - Lo	ote 00002				
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00039995	Aipim DEVE APRESENTAR AS CARACTERISTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDOS, BEM FORMADOS, LIMPOS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS, E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO.	KG	1.000	5,35	5350,00
	1 Itens	Valor Total Estin	nado do	Lote		R\$ 5350,00
LOTE:	00003 - Lo	sto 00002		•		
,						
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00003824	ALFACE - UNIT. LISA OU CRESPA COM FOLHAS BRILHANTES, FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, FRESCAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARENCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES.	UND	2.150	3,30	7095,00
	1 Itens	Valor Total Estin	nado do	Lote	•	R\$ 7095,00
LOTE:	00004 - Lo	ote 00004				
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	00019749	BANANA DA TERRA DE 1ª QUALIDADE, GRAÚDAS, EM PENCA. FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, COM CASCAS UNIFORMES. SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E CO BRILHO.	KG	1.000	8,96	8960,00
	1 Itens	Valor Total Estim	nado do	Lote		R\$ 8960,00
LOTE:	00005 - Lo	ote 00005				
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00005	00018779	BANANA PRATA Características Técnicas: peso médio de 120g a unidade, contendo o kilo, no mínomo 8 unidades. De 1ª Qualidade, graúdas, em penca. Frutos verdosos, com cascas uniformes. Sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	2.500	5,72	14300,00
	4.14	Valor Total Estin	nado do	Lote		R\$ 14300,00
	1 Itens					
LOTE:	1 Itens	ote 00006				



		MUNICÍPIO DE ITARANA Estado do Espírito Santo				
00006	00025536	Poder Executivo Batata inglesa DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLOGICAMENTE BEM FORMADAS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	KG	1.500	8,06	12090,00
	1 Itens	Valor Total Estim	ado do	Lote	l	R\$ 12090,00
LOTE:	00007 - Lo	nto 00007		•		
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00007	00003780	CEBOLINHA VERDE COM FOLHAS LISAS E FIRMES, VIÇOSAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TIPICOS DA VARIEDADE, SEN SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARENCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES. MAÇO COM NO MINIMO 200G		1.000	3,13	3130,00
	1 Itens	Valor Total Estim	nado do	Lote		R\$ 3130,00
LOTE:	00008 - Lo	ote 00008				
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00008	00019750	CENOURA DEVE APRESENTAR AS CARACTERISTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDAS, NÃI LENHOSAS, BEM FORMADAS, LIMPAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE DANOS MECANICOS, FISIOLOGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.		800	8,17	6536,00
	1 Itens	Valor Total Estim	ado do	Lote	•	R\$ 6536,00
LOTE:	00009 - Lo	.4. 00000		•		
			UNID.	Quantidada	Unitéria	Voler Total
İtens(*)	Código	Especificação CHUCHU DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE		Quantidade	Unitário	Valor Total
00009	00003799	DE MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FISIOCOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	800	4,73	3784,00
	1 Itens	Valor Total Estim	nado do	Lote		R\$ 3784,00
LOTE:	00010 - Lo	ote 00010				
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00010	00003823	COUVE COM FOLHAS FIRMES E SEM AREAS ESCURAS, FRESCAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TIPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARENCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZNTES. MAÇO COM NO MINIMO 200 GRAMAS.	MÇ	600	3,36	2016,00
	1 Itens	Valor Total Estim	ado do	Lote		R\$ 2016,00
LOTE:	00011 - Lo	oto 00011				
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00011	00003720	GOIABA VERMELHA Com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para	KG	1.600	7,64	12224,00



	<u>I</u>		Itens Valor Total Estimado do Lote				
00016	00042420	POLPA DE FRUTA SABOR GRAVIOLA PACOTE DE 100 GR, EMBALAGEM PLÁSTICA, COM DATA DE EMPACOTAMENTO.	PCT	5.000	3,94	19700,0	
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Tot	
LOTE:	00016 - Lo	ote 00016					
	1 Itens	Valor Total Estim	ado do	Lote		R\$ 2265,3	
00015	00025557	Pimentão 1º QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAT MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	KG	270	8,39	2265,3	
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Tot	
LOTE:	00015 - Lo	ote 00015					
	1 Itens	Valor Total Estim	ado do	Lote		R\$ 4571,0	
00014	00042421	PEPINO JAPONES Tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, firmes, livres de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externas.	KG	700	6,53	4571,0	
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Tot	
LOTE:	00014 - Lo	ote 00014					
	1 Itens	Valor Total Estim	ado do	Lote		R\$ 17871,	
00013	00022043	MANGA HADEN GRAU MEDIO, COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. TAMANHO GRANDE, SEM MANCHAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGENS OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARENCIA E QUALIDADE.	KG	2.100	8,51	17871,(
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor To	
LOTE:	00013 - Lo	ote 00013					
	1 Itens	Valor Total Estim	nado do	Lote		R\$ 8998,0	
00012	00042952	com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura. As frutas não poderão apresentar manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar intacta e uniforme. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	KG	1.100	8,18	8998,0	
tens(*)	Código	Especificação LARANJA LIMA DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO Deverá ser fresca,	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor To	
LOTE:	00012 - Lo	ote 00012					
	•						



/ OTE:	00047 1	Poder Executivo				
LOTE:	00017 - Lo	rte 00017				
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Tota
00017	00042951	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA PCT DE 100G PACOTE DE 100G, EMBALAGEM PLASTICA, COM DATA DE EMPACOTAMENTO.	PCT	5.000	3,92	19600,00
	1 Itens	Valor Total Estin	nado do	Lote		R\$ 19600,00
				*		
LOTE:	00018 - Lo	ote 00018				
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Tota
00018	00022055	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJA PACOTE DE 100GR, EMBALAGEM PLASTICA, COM DATA DE EMPACOTAMENTO.	PCT	5.000	4,83	24150,00
	1 Itens	Valor Total Estin	nado do	Lote		R\$ 24150,00
LOTE:	00019 - Lo	ote 00019				
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00019	00022098	REPOLHO VERDE COM FOLHAS BEM UNIDAS E DE CONSISTÊNCIA FIRME. BOA QUALIDADE E APRESENTAR CARACTERÍSTICAS TÍPICAS DA VARIEDADE.	KG	750	5,55	4162,50
	1 Itens	Valor Total Estin	nado do	Lote	•	R\$ 4162,50
	l					
LOTE:	00020 - Lo	ote 00020				
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Tota
00020	00004000	SALSA SALSA FRESCA, FIRMES, VIÇOSAS, DE COR BRILHANTE, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TIPICOS DA VARIEDADE, SEN SUJIDADE E OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARENCIA E QUALIDADE DE COLHEITA RECENTE. MAÇO COM NO MINIMO 150G		630	3,00	1890,00
	1 Itens	Valor Total Estin	nado do	Lote	<u>,</u>	R\$ 1890,00
LOTE:	00021 - Lo	nte 00021		•		
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Tota
00021	00003822	TOMATE KG TOMATE ASPECTO GLOBOSO, FIRME, INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA.	KG	2.200	9,47	20834,00
	1 Itens	Valor Total Estin	nado do	Lote	•	R\$ 20834,00
LOTE:	00022 - Lo	ote 00022				
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Tota
	00044527	COENTRO Fresco, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa,	MÇ	350	3,35	1172,50
00022	00044327	sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.				



LOTE:	00023 - Lo	ote 00023				
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00023	00003796	INHAME EXTRA In natura, tenro (macio), graúdo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, com grau de maturação adequado para o consumo, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	800	10,37	8296,00
	1 Itens	Valor Total Estin	nado do	Lote		R\$ 8296,00
LOTE:	00024 - Lo	ote 00024				
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00024	00044528	POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO 100G Pacote de 100g, embalagem plástica, com data de empacotamento.	UND	5.000	3,59	17950,00
	1 Itens	Valor Total Estin	nado do	Lote		R\$ 17950,00
LOTE:	00025 - Lo	ote 00025				
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00025	00019753	VAGEM MANTEIGA Boa qualidade, firme, formato semi-arqueadas e de coloração verde esbranquiçada. Não deve estar quebrado, murcho, com ferimento, podridão ou passado.	KG	350	13,90	4865,00
	1 Itens	Valor Total Estin	nado do	Lote		R\$ 4865,00
		Valor Global Estima	ado - T	otal Geral	R\$	235878,30



Anexo VIII - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNE	ROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICU	LTURA FAMILIAR PAR	A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2025 Validade: 60 (sessenta) dias					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNE	CEDORES				
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente 2. CNPJ					
3. Endereço		4. Município		5.CEP	
6. Nome do representante legal			7.CPF	8.DDD/Fone	
9.Banco		10.Nºda Agência	11.Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal		•			
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5.CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora			7.CPF	8.DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente	
	_				



II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:		3 .Município:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES				3/0001-23	ITARANA/ES	
4. Endereço:	5. DDD/Fone:					
RUA ELIAS ESTEVÃO COLNAGO, N	(27) 3720-4659					
6. Nome do representante e e-mail:						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / Aline Chiabai Costa Franco - Secretária / semed@itarana.es.gov.br / (27)3720-4659 088.068.047-40						
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1.Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
Total do projeto						



IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
				Totaldo projeto:	
IV –	DESCREVER OS MECANISMO	OS DE ACOMPANHAMENTO DA	AS ENTREGAS DOS PRODUTOS		
V – (CARACTERÍSTICAS DO FORM	NECEDOR PROPONENTE (breve	e histórico, número de sócios, mis	são, área de abrangência)	
Decl	aro estar de acordo com as cor	ndições estabelecidas neste proje	to e que as informações acima confe	erem com as condições de for	necimento.
Local e Data:			, ,	Fone/E-mail:	
				CPF:	
		Assinatura do Representante do	Grupo Formal		
Local e Data:		Relação dos Agricultores Fornecedores do Grupo Informal:		Assinatura:	
		_			·

- 1) Declaro que estou (amos) ciente(s) e aceito (amos) todas as condições e normas da presente Chamada Pública;
- 2) Declaramos ter conhecimento que as Ordens de Fornecimento serão emitidas contendo o quantitativo de hortifrutigranjeiros a serem entregues, conforme Cronograma, em ótimo estado de conservação, no Almoxarifado da Merenda Escolar, localizado na Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Centro,



Itarana/ES.

- 3) Declaro que concordo que a Secretaria Municipal de Educação solicite as quantidades dos produtos a serem pegos quando e se deles o Município tiver necessidade não gerando obrigatoriedade para as quantidades não solicitadas;
- 4) Declaro sob as penas da lei que estamos dentro do limite individual de venda de hortifrutigranjeiros do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que é limitado ao valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, referente à minha produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Local e Data				
Nome do representante legal / Empresa: CNPJ no.				
Local e Data				
Nome do representante legal /				
Pessoa Física:				
CPF no.				